

Verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2011) e (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (2.º trimestre de 2019), ambos com ponderação de 0,5

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba fixa de € 40.000,00)
Ajuda	92 989,00
Alcântara	78 329,00
Alvalade	121 556,00
Areeiro	89 612,00
Arroios	133 404,00
Avenidas Novas	95 992,00
Beato	80 947,00
Belém	76 715,00
Benfica	145 157,00
Campo de Ourique	98 638,00
Campolide	81 964,00
Carnide	92 644,00
Estrela	89 934,00
Lumiar	147 347,00
Marvila	175 077,00
Misericórdia	76 882,00
Olivais	138 040,00
Parque das Nações	87 168,00
Penha de França	124 758,00
Santa Clara	127 459,00
Santa Maria Maior	79 388,00
Santo António	69 524,00
São Domingos de Benfica	114 029,00
São Vicente	82 449,00

III. Tendo em vista proteger a atividade cultural e criativa na cidade de Lisboa, através da mitigação dos prejuízos incorridos em resultado da pandemia de COVID-19, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros urgentes e imediatos aos agentes e entidades dos setores cultural e criativo, sendo aditadas às Regras de

Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio à Cultura:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente capítulo do Fundo de Emergência Municipal de Lisboa – Covid 19 estabelece as regras e as condições de atribuição dos apoios urgentes e imediatos, de carácter extraordinário e transitório, destinados a proteger a atividade cultural e criativa da cidade e a minimizar os prejuízos sofridos pelos respetivos agentes, nomeadamente artistas, técnicos, mediadores e estruturas, que exerçam a sua atividade em Lisboa, quando ocorra uma efetiva paragem ou redução da atividade.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao presente apoio financeiro, pessoas singulares e pessoas coletivas.

Artigo 3.º

Condições de Elegibilidade de Pessoas Singulares

1. São elegíveis os trabalhadores independentes que demonstrem residência ou o exercício de atividade cultural ou criativa no Município de Lisboa.
2. O presente apoio é nomeadamente dirigido aos trabalhadores independentes que se encontrem em particular dificuldade económica de modo a garantir a subsistência da sua atividade e que não afirmem de qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas e privadas.
3. Podem ser também beneficiários os trabalhadores independentes que afirmem outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas, desde que aquele seja comprovadamente insuficiente para as suas necessidades fundamentais.
4. Como contrapartida do apoio concedido, os beneficiários obrigam-se a integrar uma bolsa de trabalho até um máximo de 30 horas por pessoa, a utilizar no prazo de um ano, em atividades de índole cultural e com impacto social, a definir em função das respetivas competências.

5. Não são elegíveis os trabalhadores independentes que não tenham a situação contributiva ou fiscal regularizada e os trabalhadores independentes que acumulem atividade por conta de outrem, bem como os pensionistas.
6. Podem ser elegíveis os trabalhadores que, não tendo a situação contributiva ou fiscal regularizada, tenham em curso um plano de regularização dessa situação.
7. O presente apoio é cumulável com o FES – vertente Agregados Familiares.

Artigo 4.º

Condições de Elegibilidade das Pessoas Coletivas

1. São elegíveis as pessoas coletivas de direito privado, com atividade cultural ou criativa, que se enquadrem num dos seguintes tipos:
 - a) Micro-empresas sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas ou outra;
 - b) Associações sem fins lucrativos;
 - c) Cooperativas.
2. O presente apoio destina-se prioritariamente a assegurar os encargos com recursos humanos podendo também reforçar as demais despesas de funcionamento, incluindo contratos de arrendamento, face à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular.
3. O presente apoio pode ser cumulado com outros apoios públicos e privados extraordinários, desde que estes se revelem comprovadamente insuficientes para garantir o funcionamento normal da entidade, nomeadamente no que se refere aos encargos com recursos humanos.
4. Como contrapartida ao apoio concedido, os beneficiários obrigam-se a desenvolver um projeto cultural, a disponibilizar entradas nas suas atividades, a pontualmente disponibilizar as suas instalações, ou ainda a garantir outra consentânea com a atividade que desenvolvem e com os meios que detêm, em termos a acordar entre os beneficiários e a Direção Municipal de Cultura, desde que não prejudiquem o funcionamento normal da entidade, tendo em vista o impacto social da contrapartida.

Artigo 5.º

Critério de Atribuição do Apoio

- 1 Os apoios concedidos ao abrigo das presentes regras serão atribuídos numa única prestação, tendo como limite os seguintes valores máximos:
 - a) 1.905,00 € no caso de pessoas singulares;

b) 15.000,00 € no caso de pessoas coletivas.

2. O montante a atribuir às entidades será decidido caso a caso, tendo em conta as despesas com vencimentos nos últimos 12 meses, rendas e outras despesas de funcionamento, bem como outros apoios públicos e privados extraordinários já recebidos com o mesmo fim.

Artigo 6.º

Instrução e Formalização dos Pedidos de Apoio

1. Os requerimentos são entregues por correio eletrónico, para o endereço de e-mail da Loja Lisboa Cultura (loja.lisboa.cultura@cm-lisboa.pt), em formulário próprio disponibilizado para o efeito.

2. Os requerimentos poderão ser entregues, a qualquer momento, enquanto vigorarem as presentes normas.

3. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e acompanhados dos elementos comprovativos exigidos no formulário próprio.

4. A Direção Municipal de Cultura analisa os pedidos e a Câmara Municipal decide, com faculdade de delegação.

Artigo 7.º

Falsas declarações

As falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos tornam exigível a devolução de todo o apoio recebido, relativo ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o respetivo ilícito.

Artigo 8.º

Incumprimento

O incumprimento das contrapartidas implica a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 9.º

Proteção de dados pessoais

Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social COVID 19, sendo a Câmara Municipal de Lisboa a entidade responsável pelo seu tratamento.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Nos casos em que a Direção Municipal de Cultura considere necessário, poderá ser solicitado, a todo o tempo, documentação adicional para o efeito da concessão do apoio.
2. Em tudo o omissso, aplicam-se subsidiariamente as disposições do RAAML – Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa.
3. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excepcionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.